



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N.º 69/2021.

"Cria o Programa Caminhos do Patrimônio utilizando o sistema QR CODE e dá outras providências."



O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no município de Mangaratiba o Programa Caminhos do Patrimônio utilizando o sistema QR CODE para informações turísticas, culturais e ambientais.

Art. 2º. Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas será afixado, em base com visibilidade e fácil acesso, um painel com QR CODE.

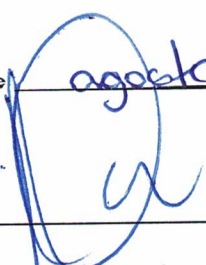
§ 1º. Incluem-se como locais de informações: monumentos, prédios e pontos que remetem à história do Município;

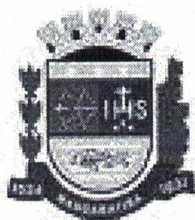
§ 2º. O painel QR CODE conterá informações históricas e de relevância sobre os espaços, lugares ou homenageados;

§ 3º. De preferência o sistema estará em no mínimo três línguas: português, inglês e espanhol.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

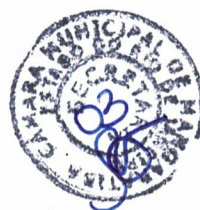
Mangaratiba, 05 de agosto de 2021.


Renato José Pereira
(RENATO FIFIU)
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

O código de barras que conhecemos hoje, presentes em todas as partes do mundo, ocupando espaços em embalagens de produtos diversos, faturas de banco e outros, variam desde a capacidade de armazenamento de informações à variação de formatos e tamanho requeridos. O sistema QR CODE é uma evolução do formato, um novo tipo de código de barras bidimensional. O termo QR derivado de Quick Response, que significa resposta rápida, transparece a intenção do criador de montar um objeto de fácil decodificação e em alta velocidade, geralmente por imagem. O painel QR CODE pode ser facilmente escaneado usando a maioria dos telefones celulares, tablets e ipads equipados com câmara. Ao focar a câmara no gráfico QR CODE, o visitante poderá ter acesso a um texto interativo explicando sobre o patrimônio histórico e cultural. Serão fornecidas informações gerais sobre o lugar, monumento, paisagens e característica arquitetônicas locais, além de oferecer explicações de contexto regional e histórico. Ainda, o acesso poderá ter conteúdos multimídia disponibilizados para o serviço, criando uma nova e eficiente forma de interação entre o usuário e a atração. É possível, em alguns casos, obter dados sobre possibilidades de visitação, sugestão de roteiros e até informação sobre distâncias. Então com aplicativo de leitura disponível no aparelho, é só iniciá-lo, apontar a câmara do celular para um QR CODE e o conteúdo é exibido no navegador web. Este sistema já é utilizado em outras localidades e a ideia é contribuir para que haja inclusão cultural a todas as pessoas de nossa cidade e turistas que visitam nosso município. A nova tecnologia servirá como uma espécie de MUSEU A CÉU ABERTO, possibilitando um acultramento dos nossos espaços públicos e o privilégio de obter a informação de forma simples e ágil sobre o patrimônio histórico e cultural. O uso de códigos QR é livre de qualquer licença, sendo definido e publicado como um padrão ISO. O termo QR CODE é uma marca registrada da Denso Wave Incorporated e os direitos de patente também pertencem a ela, mas a empresa escolheu não usá-los. Portanto, entendemos que esta tecnologia representará um grande avanço para nossa Mangaratiba, proporcionando a inclusão cultural através do amplo conhecimento do nosso patrimônio histórico e cultural.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos demais Pares e da sociedade para a aprovação da matéria em pauta.

Mangaratiba, 05 de agosto de 2021.


Renato José Pereira
(PROF. RENATO FIFIU)
Presidente